



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº  
14.133/2021**

**1) PRÉAMBULO**

2) O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
- b) Decreto Municipal nº 180/2023

**II - Processo Administrativo nº 27/2025**

**3) OBJETO**

**A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS, RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES E DESCRIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Item	Quant. estimada	Und	Especificação dos Itens	Unit. R\$	Total Mensal R\$	Total 12 meses R\$
1	30	Und	Locação mensal de software de rastreamento veicular e gestão de frota, monitoramento via internet e app, acompanhamento, localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS/GPRS – 4G), identificação do condutor e bloqueio do veículo em tempo real e ininterrupto, para o controle dos veículos do município de Santa Terezinha do Progresso, incluindo o fornecimento de equipamentos (regime de comodato), componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00	R\$ 21.240,00
Total estimado						R\$ 21.240,00

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1) Valor do objeto: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, será no valor estimado de R\$ 21.240,00 (Vinte e um mil e duzentos e quarenta reais). O preço do serviço esta sendo compatível com o preço praticado no mercado, conforme observado e cotado em pesquisas de preços em anexo.



#### 4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente dispensa devido à importância da contratação da empresa **INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTOS ELETRÔNICO LTDA, CNPJ Nº 14.567.714/0001-90** para esta prestação de serviço, pois a empresa em questão foi a que apresentou a proposta mais vantajosa ao município com garantia de prestação de serviços de ótima qualidade, dos serviços prestados. Essa proposta se destaca por ser mais econômica, sem comprometer a excelência na execução dos serviços necessários.

A empresa demonstrou compromisso com a qualidade ao oferecer garantias que asseguram a continuidade e eficiência na prestação dos serviços. A escolha da INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA, portanto, é respaldada pela confiança na sua capacidade de entregar resultados satisfatórios, com a mesma qualidade que vem sendo observada nas gestões anteriores.

A empresa já prestou serviços similares ao município, sempre com elevado nível de eficiência e competência. Essa experiência anterior confere maior segurança para a gestão pública, pois a empresa já está familiarizada com as necessidades locais e possui um histórico comprovado de bom atendimento e resolução eficaz de eventuais problemas.

Além dos veículos possuírem os equipamentos de rastreamento instalados, o que representa uma economia adicional ao não ser necessário realizar a aquisição de novos. Esta condição torna a continuidade da prestação dos serviços mais eficiente, evitando custos adicionais e garantindo que o funcionamento dos serviços não sofra interrupções.

Diante desses pontos, a contratação direta da INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO é uma medida justificada e em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a melhor relação custo-benefício para o município, com a continuidade da prestação de serviços de qualidade.

A presente contratação visa atender uma necessidade das secretarias municipais.

Neste sentido faz-se e justifica-se a contratação deste serviço para atender a demanda existente.

Diante do disposto, e aos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso II, procede-se processo de Dispensa de Licitação. Essa contratação se torna a alternativa mais viável e eficaz para o departamento.

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

#### 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
03	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33904001 – locação de equipamentos e softwares
27	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	33904001 – locação de equipamentos e softwares
46	1500	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	33904001 – locação de equipamentos e softwares
77	1500	2032 - Manutenção das Atividades de Estradas e Rodagem	33904001 – locação de equipamentos e softwares
98	1500	2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	33904001 – locação de equipamentos e softwares
108	1500	2038 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária	33904001 – locação de equipamentos e softwares
08	1500	2030- Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	33904001 – locação de equipamentos e softwares

## 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

### Exigências Técnicas

**Comodato:** O fornecimento dos rastreadores em comodato devem garantir que o licitante forneça-os sem custo adicional para o órgão público, incluindo sua instalação, manutenção e reposição, se necessário.

- Os rastreadores serão disponibilizados ao Município, em regime de comodato, ou seja, sem qualquer custo.
- Os rastreadores deverão ser instalados nos veículos designados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento de serviços.
- A Contratada deverá, no ato da entrega, realizar a instalação dos rastreadores nos veículos designados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, que ficará responsável pelas adaptações necessárias para o bom andamento dos veículos.
- Caberá à Contratada manter os rastreadores instalados nos veículos indicados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, em perfeito funcionamento.

**Manutenção Preventiva e Corretiva:** a manutenção deverá ser feita de forma imediata, após solicitação do departamento.

- A contratada deverá realizar a manutenção e assistência técnica dos rastreadores disponibilizados por ela por profissional técnico pertinente ao quadro de funcionário da própria contratada, no prazo máximo de 02 (duas) hora após o chamado, sendo que, quando for o caso, deverá ser efetuada a troca do equipamento de IMEDIATO.



### Critérios de Qualificação

**Equipe Técnica Especializada:** A empresa deve informar a qualificação dos profissionais responsáveis pela execução do contrato, incluindo a formação acadêmica e experiências anteriores em gestão de frotas e rastreamento veicular. Isso pode incluir a apresentação de currículos dos técnicos, engenheiros ou outros profissionais envolvidos.

**Certificação de Equipamentos:** Caso seja necessário, a empresa deve apresentar documentos que comprovem que os equipamentos que serão utilizados para o rastreamento (GPS, sensores, etc.) são devidamente certificados e atendem aos padrões técnicos exigidos pela legislação vigente.

### Aspectos de Responsabilidade

**Responsabilidade pela Manutenção:** A empresa fornecedora deverá se responsabilizar por qualquer falha nos rastreadores durante o período do comodato, com garantia de substituição de equipamentos com defeito.

**Segurança da Informação:** Garantir que os equipamentos ofereçam segurança adequada, especialmente no que tange à proteção veicular.

### PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estandociente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025**

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 30%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025**

**II -** Incisos III e IV do item 1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025**

II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município De Santa Terezinha Do Progresso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **9) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Santa Terezinha do Progresso – SC 18 de fevereiro de 2025**

**ELISEU ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**